

**PORTARIA Nº 252/2025-GP/TCE**

Natal, 12 de setembro de 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, incisos VIII e XXI, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e no art. 28 da Resolução nº 024/2021-TCE,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial para o planejamento e a execução do Processo Seletivo para recrutamento de estagiários de pós-graduação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, composta pelos seguintes integrantes, sem prejuízo do exercício das atribuições dos seus respectivos cargos e funções:

- I – JOSÉ WALTER DA FONSECA, Diretor da Escola de Contas - Titular;
- II – MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA, Secretária de Administração - Titular;
- III – LEONARDO MEDEIROS JÚNIOR, Consultor Geral - Titular;
- IV – MARCELO BERGANTIN OLIVEROS, Secretário de Controle Externo - Suplente;
- V – MARCELO SANTOS DE ARAÚJO, Diretor de Tecnologia da Informação - Suplente; e
- VI – ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, Diretor de Gestão de Pessoas - Suplente.

§ 1º Caberá ao servidor JOSÉ WALTER DA FONSECA, Diretor da Escola de Contas, a presidência e coordenação dos trabalhos da Comissão Especial, e à servidora MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA, Secretária de Administração, substituí-lo em eventuais ausências ou impedimentos.

§ 2º O Presidente da Comissão Especial poderá convidar outros servidores a fim de participarem das reuniões ou apoiarem a execução dos trabalhos.

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

- I – planejar e coordenar a execução das etapas do processo seletivo;

II – identificar os conhecimentos, as habilidades e as competências necessários ao exercício do estágio;

III – decidir sobre os tipos de prova e os critérios de avaliação mais adequados à seleção, em vista dos conhecimentos, das habilidades e das competências necessários;

IV – definir o conteúdo programático e as habilidades e competências a serem avaliados no certame;

V – fazer publicar o edital de abertura e os demais comunicados relativos ao processo seletivo; e

VII – desempenhar outras atividades interentes à sua competência.

Art. 3º Os integrantes da Comissão Especial, bem como aqueles que atuarem em etapas específicas do processo seletivo, deverão manter sigilo absoluto sobre as informações e dados a que tenham acesso.

Art. 4º O integrante da Comissão Especial cujo cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, venha a se inscrever para a realização do processo seletivo, deverá declarar-se impedido de permanecer no colegiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**  
Presidente do TCE/RN